



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

29 de Novembro de 2018 - ANO II - Nº 137 - Pág. 01 a 07

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 266/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – Exonerar Coletivamente os servidores abaixo relacionados, dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Controladoria Geral do Município**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Diretoria Executiva de Controle Preventivo	DEX	GILMAR BERNARDES	787.739.976-68
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	BRENA TALYTA PINHO MARTINS	062.308.713-86

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 267/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I - Exonerar o Senhor **FRANCISCO STELIO SILVA SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **036.577.943-10**, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE DIVISÃO DE GESTÃO DO IPTU**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei Nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 268/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – Exonerar Coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercer as funções de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Diretor de Núcleo I	DN I	ROSIANE MEDEIROS DOS SANTOS ROCHA	817.879.873-53
Coordenador de Administração e Infraestrutura	COORD	FRANCISCO JANIO FERREIRA DA SILVA	021.155.373-51

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 270/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I - Exonerar a Senhora **MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº **374.985.568-47**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE AVALIAÇÃO E CONTROLE**, nível COOD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO de 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 271/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – EXONERAR o Senhor **ANTONIO GEAN ALVES DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº **075.217.023-60**, do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO**, nível CD, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 272/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – EXONERAR a Senhora **CAMILA LOIOLA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF Nº **064.811.553-47**, do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 de NOVEMBRO de 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 273/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – Exonerar Coletivamente os servidores abaixo relacionados, das funções de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	COORD	RENAN CAYO PACIORETO DE SOUSA	060.353-36
Coordenação de Análise de Projetos Particulares	COORD	FRANCISCO AILTON SOUSA DUARTE	749.974.753-00



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Regys Tavares Pereira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Claudiana de Freitas Alves</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	--



Coordenação de Topografia	COORD	LEUDIANE MESQUITA MAGALHÃES	062.087.523-29
Coordenação de Regularização de Imóveis	COORD	MARIA ROSIMERE SILVA PEREIRA	011.906.133-36
Divisão de Alvarás e Habite-se	CD	ANA PAULA SOUSA SABINO	848.267.383-15

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 274/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I – Exonerar o Senhor **Patrick Robério Pereira Bastos**, do cargo de provimento em comissão de Coordenação de Fiscalização Ambiental, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

LEI

LEI Nº 2.426/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Canindé a promover a doação do imóvel que indica para construção da Sede do novo FORUM de Canindé e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Município de Canindé autorizado a doar ao Estado do Ceará, com afetação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, o terreno de propriedade do Município localizado na Avenida Luciano Magalhães, s/n, Bela Vista, Canindé – Ceará, representado por uma área de 5.300,14 m², com as seguintes confrontações: ao NORTE com a Av. Luciano Magalhães, com extensão de 88,61m; ao SUL com o terreno da Igreja do Evangelho Pleno com extensão de 49,83 m²; ao LESTE com Imóvel da Prefeitura de Canindé (Terminal Rodoviário) com extensão de 66,21 m²; ao OESTE com a Rua General Sampaio, com extensão de 116,61 m², conforme matrícula nº 2369 de 21 de novembro de 2018. **Art. 2º** - O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção do Edifício Sede do Fórum da Comarca de Canindé, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado do Ceará. **Parágrafo Único:** O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, devendo o favorecido promover a construção do Edifício no prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei. Decorrido o referido prazo e não havendo sido dada ao terreno a destinação almejada, restituir-se-á ao patrimônio municipal, revogando-se automaticamente a doação. **Art. 3º** - Fica revogada a Lei nº 2.411 de 11 de junho de 2018. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal Originário do Projeto de Lei Nº 028/2018, de 26 de Novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores do município de Canindé e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão, disposição e/ou requisição de servidores públicos do Município de Canindé. CONSIDERANDO, ainda, que a cessão e/ou a disposição dos servidores públicos municipais consiste em ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal. **DECRETA**: **Art. 1º** - A cessão, a disposição e/ou a requisição dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo as suas Autarquias e Fundações Públicas deverão observar os ditames deste Decreto. **Art. 2º** - Para os fins deste Decreto considera-se: I - **CESSÃO**: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança prioritariamente, para prestar serviço mediante convênio ou para

atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda na Câmara Municipal de Canindé, sem alteração da lotação no órgão de origem; II - **DISPOSIÇÃO**: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal; III - **REQUISIÇÃO**: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais e férias; IV - **ÓRGÃO CEDENTE**: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; V - **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; VI - **RESSARCIMENTO**: compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes do vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a remuneração do servidor ou empregado público, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em Lei. **Art. 3º** - A cessão dar-se-á: I - **COM ÔNUS** para origem e com ressarcimento; II - **COM ÔNUS** para origem e sem ressarcimento, ou III - **SEM ÔNUS** para origem. **Art. 4º** - A disposição dar-se-á com ônus para origem e sem ressarcimento ou, conforme o caso, com ônus para origem e com ressarcimento. **Art. 5º** - A requisição se dará de acordo com a legislação específica.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, somente poderão ser cedidos para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou ainda para a Câmara Municipal de Canindé, nas seguintes hipóteses: I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - Para atender a termos de convênio de cooperação técnica e administrativa mútua firmado entre o Município de Canindé e órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou ainda a Câmara Municipal de Canindé; III - nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais poderão ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades do Município de Canindé, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para prestar serviço. **Art. 7º** - Não será cedido o servidor público ou empregado público: I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão; II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório; III - contra o qual tramite sindicância ou processo administrativo disciplinar; IV - quando não for conveniente ou oportuno à Administração Pública Municipal. § 1º - O disposto nos incisos I, III e IV deste artigo aplica-se à disposição dos servidores públicos municipais. § 2º O servidor público posto à disposição de outro órgão/entidade do poder executivo municipal durante o período do estágio probatório, ficará com o mesmo suspenso até o retorno ao órgão de origem.

Capítulo II DAS FORMALIDADES

Art. 8º - A cessão de servidor público municipal deverá ser precedida de convênio a ser celebrado entre o Município de Canindé e os órgãos cessionários, o qual deverá conter obrigatoriamente: I - A responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado público cedido e dos respectivos encargos sociais e previdenciários definidos em lei; II - o prazo de vigência do convênio e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação; III - A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

- a) o horário de trabalho do servidor ou empregado público municipal, bem como as funções que exerce;
 - b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
 - c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
 - d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
 - e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por Lei;
 - f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
 - g) o período de gozo de férias.
- IV - A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor ou empregado público municipal, informando eventuais faltas injustificadas;



V - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

VI - A possibilidade de rescisão do ajuste, nos seguintes casos:

- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação do interesse em sua prorrogação;
 - b) Pelo descumprimento, por parte dos interessados, de quaisquer de suas disposições;
 - c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que torne inexecutável;
 - d) Por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se as partes à proceder a prestação de contas, em qualquer caso;
 - e) Por acordo das partes. § 1º O Gabinete do Prefeito figurará como órgão interveniente nos convênios celebrados entre o Município de Canindé e os órgãos cessionários. § 2º A minuta do convênio a ser celebrado deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 9º** - A cessão e a requisição de servidor público municipal efetivar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele delegada. **Art. 10** - A disposição de empregado público municipal efetivar-se-á por Portaria do Secretário Executivo de Administração do Município.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I PARA CESSÃO

Art. 11 - A cessão de servidores públicos municipais para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou ainda para a Câmara Municipal de Canindé, observará aos seguintes procedimentos:

I - O dirigente máximo do órgão ou entidade cessionária deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a solicitação, por meio de ofício, de cessão do servidor ou empregado público municipal, o qual deverá conter o nome, matrícula, órgão/entidade de origem e o cargo ou a função a qual o servidor ou empregado público irá desempenhar no órgão cessionário; II - A Chefia de Gabinete encaminhará o processo ao órgão de origem do servidor público, para que o dirigente máximo se manifeste acerca do afastamento; III - o órgão de origem do servidor público deverá instruir o processo com a manifestação acerca do afastamento e com informações referentes à situação funcional, devendo conter:

- a) Nome, cargo e matrícula do servidor ou empregado público;
- b) carga horária de trabalho;
- c) existência ou vigência de convênio;
- d) cumprimento do estágio probatório;
- e) existência de processo administrativo disciplinar;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo público e as funções que serão exercidas no órgão cessionário;
- g) compatibilidade da jornada de trabalho;
- h) informações sobre as implicações da cessão para o desenvolvimento dos trabalhos no órgão.

IV - cumpridas as formalidades definidas no inciso anterior, o órgão de origem do servidor público deverá encaminhar o processo para à Chefia de Gabinete, a qual competirá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise da solicitação e manifestação, em caráter definitivo sobre o pedido. V - Caso indeferido o pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Chefia de Gabinete informará ao Órgão/Entidade solicitante; VI - Deferido o pedido de cessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá à Chefia de Gabinete encaminhar a Procuradoria Geral do Município para elaboração de convênio (quando for o caso), e em ato contínuo, encaminhá-lo para assinatura; VI - Após a assinatura do convênio, será elaborado pelo Chefia de Gabinete o Ato de Cessão que será publicado no Diário Oficial do Município. VII - Publicado o Ato de Cessão no Diário Oficial do Município, competirá à Chefia de Gabinete enviar cópia do Ato de Cessão publicada no Diário Oficial do Município ao Órgão/Entidade de Origem do servidor e ao Órgão/Entidade solicitante. § 1º O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de sua cessão, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função. § 2º O servidor público cedido deverá encaminhar à Diretoria Executiva de Recursos Humanos, cópia do seu ato de nomeação para exercer cargo de provimento em comissão no órgão/entidade cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial, consistindo em condição obrigatória para regularidade de sua cessão. **Art. 12** - Após o término da autorização da cessão, da vigência do convênio, da oficialização da devolução pelo dirigente do órgão/entidade cessionário, ou da exoneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado, os servidores públicos cedidos deverão retornar aos seus órgãos/entidades de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando-se à Diretoria Executiva de Recursos Humanos, a qual ficará incumbida de informar ao órgão de origem do servidor, por meio de ofício, sobre o retorno das atividades.

SEÇÃO II PARA DISPOSIÇÃO

Art. 13 - A disposição de servidores públicos municipais para outros órgãos do Poder Executivo Municipal, observará aos seguintes procedimentos: I - o dirigente máximo do órgão interessado deverá encaminhar ao dirigente máximo do órgão de origem do servidor público municipal, a solicitação da disposição, por meio de ofício, o qual deverá conter o nome, matrícula e o cargo ou a função a qual o servidor público irá desempenhar; II - deferido o pedido de disposição pelo dirigente máximo do órgão de origem do servidor público municipal, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias à elaboração do Ato de Disposição, o qual deverá conter o nome do cargo/função, matrícula e o órgão ou entidade de origem do servidor, e em ato contínuo, encaminhá-lo para assinatura; III - Após a assinatura do Ato de Disposição, o processo será devolvido ao órgão de origem do servidor e ao órgão interessado. **Parágrafo Único** - O servidor público deverá aguardar em exercício a autorização de sua disposição, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função. **Art. 14** - Após o término da autorização da disposição ou da oficialização da devolução pelo órgão cessionário, os servidores públicos colocados à disposição deverão retornar aos seus órgãos de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando-se no Setor de Recursos Humanos correspondente.



Capítulo IV DO ÔNUS

Art. 15 - As cessões de que trata este Decreto, se autorizada, poderão ocorrer:

- I - COM ÔNUS PARA ORIGEM E COM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão para:
- Governo do Estado do Ceará;
 - Poder Judiciário do Estado do Ceará;
 - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;
 - Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- II - COM ÔNUS PARA ORIGEM E SEM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão ou requisição, quando for o caso, para:
- Câmara Municipal de Canindé;
 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos da Lei nº 6.999/82.
- III - COM ÔNUS e COM RESSARCIMENTO ou SEM ÔNUS, conforme definido em convênio, para Entidades Cíveis sem fins lucrativos, e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no Município de Canindé; IV - COM ou SEM ÔNUS, conforme definido em convênio. **Art. 16** - Os afastamentos previstos neste Decreto são considerados para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Capítulo V

DA CESSÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Art. 17 - Verificado o interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, do Poder Legislativo do Município, de entidades cíveis sem fins lucrativos ou pertencentes ao Serviço Social Autônomo. § 1º A cessão prevista no caput deste artigo somente será admitida quando para o exercício de cargo de provimento em comissão em quaisquer dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal. § 2º O ônus pelo ressarcimento dos vencimentos e encargos sociais e previdenciários decorrentes da cessão de que trata o caput deste artigo correrá por conta do órgão/entidade onde desempenharão as suas atividades. **Art. 18** - A cessão de servidores ou empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, do Poder Legislativo do Município, de entidades cíveis sem fins lucrativos ou pertencentes ao Serviço Social Autônomo, para o exercício de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Canindé, deverá observar os seguintes procedimentos: I - Formalização do pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá conter o cargo em comissão e a unidade administrativa onde exercerá suas atividades; II - O servidor somente será nomeado para o exercício de cargo em comissão após a comunicação formal ao Gabinete do Prefeito, pelo órgão cedente, da autorização da cessão; III - O Gabinete do Prefeito após publicação da portaria de nomeação, encaminhará a autorização da cessão à Diretoria Executiva de Recursos Humanos, que se responsabilizará por estabelecer contínuo contato com o órgão ou entidade cedente com o objetivo de manter o valor da contribuição previdenciária permanentemente atualizado; IV - O controle e o registro cadastral dos servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Canindé, nos termos deste Decreto, será de responsabilidade da Secretaria Executiva de Administração.

Capítulo VI DO RESSARCIMENTO

Art. 19 - Nas hipóteses de cessão SEM ÔNUS PARA ORIGEM ou COM ÔNUS PARA ORIGEM E COM RESSARCIMENTO, o ônus da remuneração do servidor público cedido, acrescida dos encargos sociais e previdenciários, será do órgão/entidade cessionária. § 1º Para efeito de ressarcimento, compõe a remuneração do servidor público cedido: as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional. § 2º No caso de pagamento de remuneração pelo órgão ou entidade de origem, ao servidor cedido não serão pagas vantagens de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, auxílio-refeição, vale-transporte, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza. § 3º O valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, que deverá ser acompanhado da frequência mensal e de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação dos valores a serem ressarcidos. § 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão/entidade cedente. § 5º O não atendimento da notificação de que trata o § 4º implicará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor público cedido, a partir do mês subsequente. § 6º Compete à Secretaria Executiva de Administração realizar o controle do ressarcimento, no caso de cessão realizada com ônus para a Administração Pública Municipal. **Art. 20** - Nos Convênios de cooperação técnica e administrativa em que haja a cessão mútua de servidores/empregados públicos deverá ser realizado o encontro de contas, ficando a parte devedora obrigada a realizar, mensalmente, a compensação financeira do valor excedente.

Capítulo VII DAS RESTRIÇÕES

Art. 21 - Ficam vedadas cessões para:

I - Professores;

II - Médicos;

III - Agentes Municipais de Fiscalização do Trânsito;

IV - Agentes de Fiscalização (obras, tributário, ambiental ou sanitário), Agentes de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 22 - As vedações previstas no artigo anterior não se aplicam: I - Quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão, no âmbito Federal, Estaduais e Municipais, nas áreas:

a) da Educação, se Professor;

b) da Saúde, se Médico;

c) de Gestão e Fiscalização do Trânsito, se Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito; II - Quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Canindé. III - Para exercer cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou cargos equivalentes a estes, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. **Art. 23** - Outras limitações poderão ser definidas nos convênios celebrados.



Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Órgão/Entidade solicitante, suplementadas se necessário. **Art. 25** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES** - PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 032, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 2.364 de 29 de Agosto de 2017. **CONSIDERANDO** o que dispõe a **LEI Nº 2.426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018** que desafetou e autorizou a doação do bem imóvel indicado neste Decreto para fins de construção do Edifício Sede do Fórum da Comarca de Canindé. **DECRETA Art. 1º.** - Fica doado ao Estado do Ceará, com afetação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, o terreno de propriedade do Município localizado na Avenida Luciano Magalhães, s/n, Bela Vista, Canindé - Ceará, representado por uma área de 5.300,14 m², com as seguintes confrontações: ao NORTE com a Av. Luciano Magalhães, com extensão de 88,61m; ao SUL com o terreno da Igreja do Evangelho Pleno com extensão de 49,83 m; ao LESTE com Imóvel da Prefeitura de Canindé (Terminal Rodoviário) com extensão de 66,21 m; ao OESTE com a Rua General Sampaio, com extensão de 116,61 m; **Art. 2º.** - A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção do Edifício Sede do Fórum da Comarca de Canindé **Art. 3º.** - Aplicam-se a essa doação todos os dispositivos constantes na **LEI Nº 2.426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**; **Art. 4º.** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria do Estado do Ceará. **Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES** - PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS. CONVITE - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS do Município de Canindé convida vossa senhoria a se fazer presente na AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PLHIS. O evento tem como objetivo apresentar os resultados das oficinas realizadas na sede e zona rural, como parte do processo de elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional de Canindé. Local: Auditório da Secretaria de Educação. Dia: 30/11/2018. Horário: 9h. Atenciosamente. Maria José Soares de Castro - Presidente do CGFMHIS. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 27/11/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Medalha Paulo Freire, e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedida Medalha Paulo Freire, a Senhora **Ana Lúcia Barroso Costa**, pelo seu destaque na área educacional de nosso Município. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** - **Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - **Vice - Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - **1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **2º Secretário** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2018, de 31/10/18, de autoria do Vereador Sargento Nascimento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Medalha de Honra ao Mérito, Luciano Magalhães, e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, Luciano Magalhães, ao Senhor **José Walber Bandeira Magalhães**, pelo seu destaque no ramo empresarial, gerando emprego em nosso Município e contribuindo significativamente para o desenvolvimento da economia local. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** - **Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - **Vice - Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - **1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **2º Secretário** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2018, de 31/10/18, de autoria do Vereador Sargento Nascimento

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Medalha de Mérito "Manoel

Messias", e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedida Medalha Manoel Messias, ao Senhor **Francisco Jerônimo Araújo Bezerra**, pelo seu relevante destaque na área cultural de nossa cidade, notadamente, trazendo uma grande contribuição para os jovens praticantes de esporte em Canindé. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** - **Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - **Vice - Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - **1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **2º Secretário**. Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2018, de 31/10/18, de autoria do Vereador Sargento Nascimento

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Título Honorífico de Cidadã Canindeense, e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Canindeense, à **Sra. Nilvane Magalhães Teófilo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, na área da saúde. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** - **Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - **Vice - Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - **1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **2º Secretário** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018, de 05/11/18, de autoria do Vereador Assis Vieira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Título Honorífico de Cidadã Canindeense, e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Canindeense, à **Sra. Cristiana Mendes Pereira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, no combate ao suicídio entre adolescentes, atuando como voluntária nas Escolas Joaquim Magalhães, Firmino Coelho, Carlos Jereissati, CAIC e Frei Policarpo. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** - **Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - **Vice - Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - **1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **2º Secretário** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2018, de 05/11/18, de autoria do Vereador Júnior Castelo



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA:** Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. **Sarmento Neto de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, através da capoeira e em campanhas de prevenção ao suicídio de adolescentes, onde tem ajudado na formação esportiva e social de jovens que residem em Canindé. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de Novembro de 2018. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA – Presidente, JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES - Vice – Presidente, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA - 1º Secretário, ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ - 2º Secretário** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2018, de 08/11/18, de autoria do Vereador Jorge Alves

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA: Decreta **Luto Oficial** de três dias (28, 29 e 30 de Novembro de 2018), e ponto facultativo o expediente do dia 30 de Novembro de 2018, na Câmara Municipal de Canindé, em memória póstuma do ex-Vereador José Alves Pereira, e dá outras providências. Considerando que, dia 27 de Novembro de 2018, faleceu o Senhor **José Alves Pereira**, conhecido carinhosamente por **Zé Roseno**, ex-Vereador no período de 1993 a 1996 da Câmara Municipal de Canindé. Considerando que, o Presidente da Câmara Municipal de Canindé, Vereador Francisco Alan de Oliveira Uchôa, os demais Vereadores e funcionários do Poder Legislativo estão profundamente consternados com o falecimento do Senhor **José Alves Pereira**. Considerando que, neste momento, todos os Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, se solidarizam com a família enlutada, por tão grande perda. O Presidente da Câmara Municipal de Canindé, em consenso com os demais Vereadores, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município. **D E C R E T A:** Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** de três dias (28, 29 e 30 de Novembro de 2018), na Câmara Municipal de Canindé, determinando que a bandeira do Município seja hasteada a meio mastro, e ponto facultativo o expediente do dia 30 de Novembro de 2018, em memória póstuma pelo falecimento do ex-Vereador da Câmara Municipal de Canindé, José Alves Pereira (Zé Roseno). Art. 2º - Em solidariedade e respeito à família enlutada, fica o prédio da Câmara Municipal de Canindé fechado no dia 30 de Novembro de 2018 (Recesso Branco), voltando às suas atividades normais no dia 03 de Dezembro de 2018, portanto, não haverá sessão ordinária no dia 30 de Novembro de 2018. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 29 de Novembro de 2018. **Francisco Alan de Oliveira Uchôa - Presidente**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20180125007 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.002/2017-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **OBJETO DO ADITIVO:** ACRESCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** A S RODRIGUES IND.E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS-ME; **SIGNATÁRIOS:** ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS/ANDERSON SILVA RODRIGUES; **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 5.260,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS); FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, PARAGRAFO 1º DA LEI 8.666/93; **ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 DE NOVEMBRO DE 2018. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20180125007 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.002/2017-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **OBJETO DO ADITIVO:** ACRESCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** A S RODRIGUES IND.E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS-ME; **SIGNATÁRIOS:** ARLEISE

RODRIGUES DE MATOS MARTINS/ANDERSON SILVA RODRIGUES; **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 5.260,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS); FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, PARAGRAFO 1º DA LEI 8.666/93; **ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 DE NOVEMBRO DE 2018. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

EXÉRCITO EMPOSSA PREFEITA PRESIDENTE DA JUNTA MILITAR



Rozário Ximenes disse se sentir HONRADA com sua nova missão. A solenidade de posse aconteceu na Secretaria da Assistência Social, e contou com as presenças do Tenente Willian Nunes; Sub, Edimas Bezerra; Secretária da 28ª Junta Militar, Claudia Orleine; Secretário Márcio Sousa; Tenente Antoniel - PM; autoridades, convidados e público presente. O Tenente do Exército, Willian Nunes, agradeceu apoio e compromisso da Prefeita. Na oportunidade 100 reservista foram entregues aos jovens.

CANINDÉ RECEBE PRÊMIO INÉDITO EM BRASÍLIA- O PROJETO PETECA É ORGANIZADO PELO MP DO TRABALHO



Canindé foi agraciado com o Prêmio Peteca em Brasília. O evento homenageou crianças e adolescentes de vários estados brasileiros que desenvolveram, através do Projeto Peteca, atividades sobre a Erradicação de Trabalho Infantil. A Secretaria de Educação de Canindé, através da Escola Miguel Antonio Oliveira foi destaque na Etapa Nacional, onde o aluno do 7ºano Alerrandro Brandão tirou o primeiro lugar em Poesia. A dedicação de gestores, e professores, em especial o professor orientador Arlando Marques, colaborou para o sucesso do município. O apoio da prefeita Rosário Ximenes ao Projeto e a homenagem que fez ao aluno anteriormente, merece também reconhecimento, atitude semelhante teve a Secretária Arleise Matos. Outra Instituição que merece aplausos, devido sua iniciativa, é o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Antonio de Oliveira, coordenador geral do PETECA no Ceará.